

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO Nº /2009

(Do Sr. Abelardo Lupion)

Requer, nos termos regimentais, seja dado novo despacho ao PLP nº 591/2010, a fim de incluir este Órgão Técnico para apreciar o mérito.

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural seja incluída para apreciar o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 591, de 2010, de autoria dos deputados Vignatti e outros, que "Altera a Lei nº 63, de 11 de janeiro de 1990, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e dá outras providências”.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Este Projeto de Lei Complementar – PLP, dentre outros assuntos, dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 123, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera a Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990 e promove alterações na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, inserindo ao art. 18 da Lei complementar nº 123, parágrafo 5º-K estabelecendo sobre a forma de tributação das empresas agrícolas de produção e industrialização de alimentos.

Além de tratar da tributação de empresas agrícolas, altera também o art. 63 da referida lei complementar, propondo que o CODEFAT venha disponibilizar recursos financeiros por meio da criação de programa específico para as cooperativas de crédito e, dispendo ainda em seu art. 4º, os limites de receita bruta que deverá ser aplicado aos produtores rurais pessoa física.

Por fim, a proposta em análise cria a figura do trabalhador avulso rural, sindicalizado ou não, que presta serviço de natureza rural, a produtor rural pessoa física ou jurídica, pelo prazo de até 120 dias por ano, por contratante sem vínculo empregatício e com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria.

Como pode se observar, esse Projeto de Lei Complementar, além de outros temas, é bem objetivo quando dispõe sobre tributação de empresas agrícolas de produção e industrialização de alimentos, altera limites da receita bruta aplicado aos produtores rurais, além de tratar do trabalho temporário no meio rural. São temas relacionados a “*organização do setor rural; política nacional de cooperativismo, condições sociais no meio rural*”, além de “*estímulos fiscais, financeiros e creditícios á agricultura*”, todos **relacionados ao Campo Temático e Área de Atividade** cuja análise também é de competência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR.

Pela síntese demonstrada, fica notória a competência regimental temática desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para deliberar sobre essas proposições, as quais envolvem de forma ampla o setor rural, conforme disposto no art. 32 do Regimento Interno, associado ao art. 24 também do Regimento Interno e § 2º do art. 58 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2009

Deputado ABELARDO LUPION
Presidente